



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Criminal de Alvorada

Termo Circunstanciado:5000820-95.2013.827.2702

Réu: FABIO GOMES DA SILVA e TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA

SENTENÇA

Artigo 56, § 3º, da Lei 9.605/98:

No caso, a pena privativa de liberdade máxima para o crime é de 01 (um) ano.

Logo, ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 04 (quatro) anos, a teor do que dispõe o art. 109, V, do Código Penal.

Consoante se infere no presente feito, o fato ocorreu em 27/06/2013, decorrendo mais de 04 (quatro) anos até a presente data, sem o advento de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição.

Assim, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria, eis que, não teria a força de título executivo, ante a insofismável ocorrência da prescrição.

Nesta linha de ideias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida à prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado.

Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal.

Notifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, proceda-se baixa com as comunicações

Datado e certificado pelo e-Proc.

FABIANO GONCALVES MARQUES

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GONCALVES MARQUES**, Matrícula **291246**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1453f4d8f5**